



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 021/2024, Processo nº. 035/2024 a favor da empresa **PRÉ - MOLDADOS TECNOLOGIA LTDA - ME**, CNPJ: 07.423.248/0001-04, pelo valor global de **R\$ 91.002,12 (noventa e um mil e dois reais e doze centavos)**, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRAÇÃO E ESTRUTURA DE PONTO DE ÔNIBUS PRÉ-FABRICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

3. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 023/2024, Processo nº. 039/2024 a favor da empresa **MARILENE FERREIRA DA SILVA DE SOUZA - ME**, CNPJ: 41.628.379/0001-66, pelo valor global de **R\$ 59.500,00**

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

(cinquenta e nove mil e quinhentos reais), para LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ARQUIBANCADAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E GERADOR PARA O EVENTO “11º ENCONTRO DE COWBOYS”, A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

4. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 16 de maio de 2024.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

P O R T A R I A Nº 361/2024

“Dispõe sobre o remanejamento da Servidora JOSIRENE RODRIGUES DA SILVA, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **REMANEJAR**, A servidora **JOSIRENE RODRIGUES DA SILVA**, Contratado no cargo de Assistente Social, da **Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, para atual lotação na **Secretaria de Saúde e Saneamento**, ambas da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de Novembro de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Onze dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 92 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2024 E PROCEDIMENTOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Srº **Francisco de Paula Ribeiro Junior**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- A necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2024;
- As providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2024 e início da execução orçamentária de 2025.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 4

D E C R E T A

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2024 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Fica vedada a partir do dia 13 de dezembro de 2024 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, pregão, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2024 com recursos próprios;
- II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 13 de dezembro de 2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
- III. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 20 de dezembro de 2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 1500 – Recursos Ordinários, após 20 de dezembro de 2024, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias autorizadas pelo prefeito, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extra - orçamentárias, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2024;
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2024 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. Até o dia 05 de dezembro de 2024, o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento;
- II. Até o dia 13 de dezembro de 2024, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro para o Secretário de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento;

Art. 5º - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. **Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;**
- IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2025 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. **Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2025, período em que deverão ser ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2024;**
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2024, desde que estejam

as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

- VII. A Secretaria de Administração e Finanças providenciará até o dia 31 de dezembro de 2024 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados prescritos e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de exercícios anteriores”.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2024.

- VIII. **Poderá realizar os cancelamentos de resto processados e não processados inscritos anteriores a 2023, conforme decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que estabelece e regulamenta a prescrição quinquenal.**

Observando, o Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

Art. 6º - Fica proibida a partir da edição deste Decreto novas concessão de auxílios, subvenções e outras formas de repasse financeiros com recursos próprios.

Art. 7º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2024, até o dia 15 de janeiro de 2025 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2024.

Art. 09 - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro 2025.

Art. 10 - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 15 de janeiro de 2025, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 12 - Até o dia 15 de janeiro de 2025 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 13 - A partir da vigência deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 14 - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderá constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 15 - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rochedo, 12 de Novembro de 2024.

Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 4